

INTERESSADO/MANTENEDORA: ECIT JOSÉ ROCHA SOBRINHO			MUNICÍPIO: BANANEIRAS
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO TÉCNICO COM A OFERTA DO CURSO TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SUPORTE DE INFORMÁTICA.			
RELATOR CONSELHEIRO: ELINALDO MACEDO ALVES DE LIMA			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2022/04820	PARECER Nº: 009/2024	CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES	APROVADO EM: 29/01/2024

I - HISTÓRICO:

A Sra. Kaline da Costa Adelino, responsável legal pela Escola Cidadã Integral Técnica José Rocha Sobrinho – localizada na Avenida Governador Pedro Moreno Gondim, S/N, Bairro Conjunto Major Augusto Bezerra, na cidade de Bananeiras–PB – requer, ao CEE, o reconhecimento do Ensino Médio Técnico com a oferta do Curso Técnico em Manutenção e Suporte de Informática.

O Processo foi aberto no CEE, no dia 22 de fevereiro de 2022, e foi inicialmente encaminhado à Assessoria Técnica do CEE em 28 de fevereiro de 2022.

Na Análise de n.º 405, realizada por Vanessa Karen Cavalcante Claudino, em 27 de dezembro de 2003, foi constatada a necessidade de algumas correções, dentre elas: atualização das carteiras GEAGE (Gerência de Acompanhamento a Gestão Escolar) da diretora (Kaline), cuja validade expirou em 28 de julho de 2023, e da secretária (Francisca Adália), cuja validade expirou em 9 de junho de 2023, sendo estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias úteis para o atendimento.

Foi apresentada a documentação solicitada: carteiras GEAGE (Gerência de Acompanhamento a Gestão Escolar) da diretora (Kaline), com validade até 1º de novembro de 2025, e da secretária (Francisca Adália), com validade 13 de novembro de 2025. Também foi apresentado o Diploma da nova coordenadora Pedagógica (Maria Luciene), verificando-se, assim, o cumprimento da diligência.

II – ANÁLISE:

A ECIT José Rocha Sobrinho, em Bananeiras–PB (2ª GRE), foi criada em 30 de novembro de 1962, sob a Lei n.º 2946, publicada no DOE/PB, em 8 de dezembro de 1986, subordinada à SEE/PB, e autorizada pela Resolução n.º 251/82 do CEE, para funcionar como Escola Estadual de 1º e 2º Graus José Rocha Sobrinho, publicada no DOE/PB em 20 de outubro de 1982 (ESTADO DA PARAÍBA GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO).

O Processo foi analisado em conformidade com a Resolução CEE/PB n.º 340/2001, em seu art. 33, § 3º, que determina os documentos obrigatórios para atender à solicitação de reconhecimento de cursos técnicos presenciais de nível médio.

O corpo técnico/administrativo/pedagógico está habilitado legalmente; o PPP, o Regimento Escolar, o Ementário, as Matrizes Curriculares e o Plano de Curso estão aprovados e homologados, em conformidade com as diretrizes da Secretaria Estadual de Educação da Paraíba, em razão do Decreto Estadual Autorizativo n.º 36.015, de 8 de julho de 2015, publicado no DOE/PB, em 9 de julho de 2015, que cria a oferta para o Curso Técnico em Manutenção e Suporte de Informática.

A solicitação encontra amparo na norma legal – Resolução n.º 340/2001, da qual destacamos:

Art. 5º O decreto de criação de estabelecimento estadual ou municipal importa na autorização para o funcionamento de seus cursos, desde que atendido o disposto nesta Resolução, no que lhe é aplicável, particularmente, no tocante às instalações físicas e ao corpo docente.

.....
Art. 33º A autorização para funcionamento inicial de curso ou de nova habilitação, atendidas as exigências desta Resolução, será concedida por um período de 2(dois) anos, e o reconhecimento ou a renovação do reconhecimento será concedida por um período de 4(quatro) anos. (Redação alterada pela Resolução 237/2003)

III – PARECER:

Diante do que foi analisado e exposto, e estando a documentação apresentada pela ECIT José Rocha Sobrinho de acordo com as normas, sou **favorável ao pleito**, nos termos do pedido de reconhecimento do Ensino Médio Técnico com a oferta do Curso Técnico em Manutenção e Suporte de Informática, por um período de 4 (quatro) anos, substanciados pela norma vigente, com alcance pleno dos requisitos normativos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa–PB, em 29 de janeiro de 2024.

ELINALDO MACEDO ALVES DE LIMA
Relator

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES, aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 2024.

AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA
Presidenta da CEMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide homologar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 29 de janeiro de 2024.

ADELAIDE ALVES DIAS
Presidenta do CEE/PB